EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXX

Processo nº: XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificado, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXX (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), com fulcro no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O réu foi denunciado como incurso na sanção do artigo 157, §2°, incisos I, II do Código Penal (por XX vezes).

Em XX de XXXXX de XXXX o denunciado teria, de forma livre e consciente, com liame subjetivo com terceiro, agindo em unidade de desígnios, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de, subtraído, R\$ XXXX pertencentes ao XXXXXXX, dois aparelhos celulares pertencentes a XXXXXXXX.

Finda a instrução criminal, o Parquet, em alegações finais orais, requereu a procedência da denúncia, condenando o réu nos termos da inicial acusatória.

Vieram os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais, em memoriais.

2. DO MÉRITO

2.1 - DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS:

<u>DA INSUFICIENCIA DE PROVAS - RECONHECIMENTO</u> PRECÁRIO

Primeiramente, tem-se que ao contrário do afirmado pelo Ministério Público, com fundamento no princípio do in dubio pro reo, a hipótese seria de absolvição dos apelantes, visto que, o conjunto probatório coligido durante a instrução processual não é conclusivo acerca da autoria do delito, nos termos a seguir expostos.

Não obstante as vítimas tenham incriminado o acusado, nada mais nos autos é capaz de comprovar o delito. Observa-se que a versão das vítimas encontra-se isolada nos autos.

Ademais, observa-se que o acusado não foi submetido ao reconhecimento pessoal, baseando-se o órgão acusatório em frágil reconhecimento fotográfico.

Por conseguinte, constata-se que a inobservância do procedimento insculpido no artigo 226 do CPP pode

<u>ocasionar sérios prejuízos como identificações induzidas e</u> <u>equívocas.</u>

Deve-se ressaltar que tal procedimento legal não pode ser suprido sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal, a pretexto de apontar a autoria de um crime realizado.

Logo o que se vê é que as provas dos autos não possuem robustez bastante para lastrear o decreto condenatório, pois não restou comprovado de forma extreme de dúvidas que os fatos narrados deram-se como narrados pelas vítimas.

Casos semelhantes já foram apreciados pelo egrégio **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO.

- I. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima tem especial relevância desde que corroborada pelos demais elementos probatórios.
- II. Mister a absolvição quando há dúvida sobre a prática do delito.

III. Apelo provido.

(Acórdão 20110310110544APR, n.639673. Relator: **GEORGE** LOPES LEITE, Relator Designado:SANDRA DE SANTIS. Revisor: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Publicado no DIE: 11/12/2012. Pág.: 364)

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

- 1. A simples presença física do réu nas proximidades do local do roubo e o fato de ter estado na companhia do autor desse crime, durante longo período de tempo na data dos fatos, são provas insuficientes para justificar a sua condenação, se não está demonstrado ter ele concorrido, de qualquer modo, para a sua execução.
- 2. Apelação desprovida.

(Acórdão n.638914, 20120810041228APR, Relator: JOAO BATISTA TEIXEIRA, Revisor: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, Publicado

no DJE: 04/12/2012. Pág.: 280)

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a defesa requer a absolvição do acusado, com fundamento no artigo 386, VII, CPP. Caso a tese absolutória não seja acatada, requer, por fim, a aplicação da pena no mínimo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público